

LEI Nº 1016 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a descentralizar a venda do PASSE ESCOLAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a descentralizar a venda do PASSE ESCOLAR.

Art. 2º - Os pontos de venda serão obrigatório nos seguintes locais:

- a) - Universidade;
- b) - Estação Experimental;
- c) - Segundo Distrito;
- d) - Bosque;
- e) - BTP;
- f) - Imediações do Ginásio Coberto.

Parágrafo Único - Para viabilizar a descentralização da venda do passe escolar, o Poder Público Municipal poderá fazer convênio com os estabelecimentos Bancários, com o objetivo de facilitar a arrecadação da taxa dos usuários.

Art. 3º - No prazo de 60 dias terá sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 23 DE ABRIL DE 1992.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 103

Sub n.º 5313 à fls. 140
Secretaria da CM 23/04/1992

Protocolista